



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 973 de 30 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica determinada a aplicação do percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), conforme IPCA acumulado nos últimos doze meses, a título de revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da CF/88, incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, titulares de função pública e aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança, do Poder Legislativo do Município de Capela Nova/MG.

Parágrafo único – O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores do vencimento básico dos servidores do Poder Legislativo Municipal, tendo por referência o valor pago na competência do mês de dezembro de 2024.

Art.2º. Em razão do disposto no artigo 17, §6º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art.16 da Lei Complementar nº. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento legislativo vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela Nova-MG, 30 de janeiro de 2025.

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal